



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Dá nova redação ao § 3º do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELO ART. 60 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O § 3º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º O subsídio dos Vereadores terá como limite máximo o equivalente a 40% (quarenta por cento) do subsídio mensal atribuído em espécie ao Deputado Estadual, composto das seguintes parcelas:

- a) Subsídio de janeiro a dezembro de cada ano;
- b) Décimo Terceiro Salário; e
- c) Um terço (1/3) de abono de férias.” (NR)

Art. 2º O § 7º do art. 47 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º O Subsídio dos Secretários Municipais do Município, terá o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do atribuído em espécie ao Prefeito Municipal, composto das seguintes parcelas:

- a) Subsídio de janeiro a dezembro de cada ano;
- b) Décimo Terceiro Salário; e
- c) Um terço (1/3) de abono de férias.” (NR)

Art. 3º Revoga-se a Emenda à Lei Orgânica nº 33, de 27 de março de 2024.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO, 27 de novembro de 2025.

CLEILTON DIAS
DE
RESENDE:027699
57678

Assinado de forma digital
por CLEILTON DIAS DE
RESENDE:02769957678
Dados: 2025.11.27
08:32:25 -03'00'

Cleilton Dias de Resende
Presidente da Câmara

Lucas de Oliveira Maciel
Primeiro Vice-Presidente

Gustavo Mourão Alves
Segundo Vice-Presidente

DEUSENY FERREIRA
DE
FREITAS:4317522810
0

Assinado de forma digital
por DEUSENY FERREIRA
DE FREITAS:43175228100
Dados: 2025.11.27
08:02:07 -03'00'

Deuseny Ferreira de Freitas
1ª Secretária

NATANAEL ALVES
LACERDA:547406
30168

Assinado digitalmente por NATANAEL ALVES
LACERDA:54740630168
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - FRS, OU=ARLBERGSSIS, OU=RSB e CPF AL,
CN=NATANAEL ALVES LACERDA:54740630168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.27 07:34:41 -03'00'
Fonte PDF: Reader Version: 2025.2.1

Natanael Alves Lacerda
Segundo Secretário

Documento assinado digitalmente
gov.br **DAIANE RIBEIRO ARANTES**
Data: 27/11/2025 08:53:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daiane Ribeiro Arantes
Vereadora

DALMO
MACHADO
BORGES:334482
72191

Assinado de forma digital
por DALMO MACHADO
BORGES:33448272191
Dados: 2025.11.27
08:44:03 -03'00'

Dalmo Machado Borges
Vereador

José Alves de Oliveira Júnior
Vereador

Nubyano do Nascimento Pereira
Vereador

gov.br **OSCAR DE LIMA PIRES JUNIOR**
Data: 27/11/2025 08:21:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Oscar de Lima Pires Junior
Vereador

RENATO
RIBEIRO DA
SILVA:4303
4303104

Assinado de forma
digital por RENATO
RIBEIRO DA
SILVA:43034373104
Dados: 2025.11.27

Renato da Silva
Vereador

Assinado de forma digital por
VANESSA APARECIDA
MENDES:00678251177
Dados: 2025.11.27 17:01:22
-03'00'

Vanessa Aparecida Mendes
Vereadora

Documento assinado digitalmente
gov.br **ACACIO DIVINO VIEIRA DE ASSIS**
Data: 27/11/2025 08:27:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Acácio Divino Vieira de Assis
Vereador

JUSTIFICATIVA

R. Prof. Glicério da Cunha, esq. c/ R. Domingos Jacinto da Luz, Bairro Municipal, Quirinópolis-GO.

CEP. 75.860.010 - Tel. (64)3651-1040

Site: www.quirinopolis.go.leg.br - E-mail: camara@quirinopolis.go.leg.br



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

A presente Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade adequar o limite dos subsídios previstos no art. 47 aos parâmetros estabelecidos pela Constituição Federal, especialmente o art. 29, inciso VI.

De acordo com as Estimativas da População Residente (IBGE), referência 1º de julho de 2025, o Município de Quirinópolis possui 50.329 habitantes, devendo esse dado oficial ser utilizado para o correto enquadramento constitucional.

A atualização proposta possui caráter meramente formal, não implica aumento automático de valores e visa apenas harmonizar o texto da Lei Orgânica com a faixa populacional atualmente reconhecida pelos órgãos oficiais, atendendo às orientações de regularidade normativa e segurança jurídica.

Diante disso, submetemos a presente Emenda à apreciação dos Nobres Vereadores.